



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 14/2021/TCE/PI

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE, SWITCHES E UNIDADES DE FITA) DA MARCA IBM, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA CELERIT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 077.565.183-49, portador da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CELERIT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.298.314/0001-48, I.E: 78.74968.7, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 935, Salas 1301 e 1302, CEP: 24.020-206, Telefone: (21) 2613 6484, E-mail: ana.lucia@celerit.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo diretor comercial CARLOS ROBERTO VISSER, portadora da Carteira de Identidade nº 5966744-4 DETRAN-RJ e CPF nº 776.575.277-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº TC 010094/2021-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2021- TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É a contratação para execução de serviços de suporte técnico especializado, manutenção e serviços de reposição de peças para equipamentos de armazenamento de dados (storage, swieths SAN e Unidades de Fita) da marca IBM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO ÚNICO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	Nº SÉRIE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
CELERIT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ:02.298.314/0001- 48 INSC.ESTADUAL 78.74968.7	Switch SAN 2498-B24	01	01	108796P	70,00	840,00
	Switch SAN 2498-B24	02	01	08795P	70,00	840,00
	Switch SAN san24B-5	03	01	10494EL	70,00	840,00
	Switch SAN san24B-5	04	01	10494EF	70,00	840,00
	Unid. Fita TS3200 LTO4	05	01	78N5204	866,66	10.399,92
	Unid. Fita TS3200 LTO5	06	01	78T9727	1.200,00	14.400,00
	Storage V7000	07	01	78REY1H	683,33	8.199,96
	Gabinete de Expansão	08	01	78RF74R	350,00	4.200,00
	Storage V7000	09	01	78REP24	683,33	8.199,96
	Gabinete de Expansão	10	01	78RF73N	350,00	4.200,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)						52.959,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 52.959,84 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 130053014; Agência 3396; Banco Santander.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 **OS RECURSOS FINANCEIROS** destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100; Natureza: 339040.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/PI, podendo ter sua vigência prorrogada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5 Da Garantia

5.1 Garantia Contratual

5.1.1 prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, apresentando ao TCE/PI, até cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados a partir da assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

5.1.2 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.1.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

5.1.4 A garantia deverá ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.1.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





Estado do Piauí Tribunal de Contas



- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

5.1.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 5.1.6.

5.1.8 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

5.1.9 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.1.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

5.1.11 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

5.2 – Dos Serviços/Peças

5.2.1 As peças deverão ser originais, conforme especificação do fabricante, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante, e deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1 Os seguintes equipamentos serão objeto dos serviços especificados no Termo de Referência:

Equipamento	Modelo	Part Number	Número de Série
Switch SAN	2498-B24	45W0192	108796P
Switch SAN	2498-B24	45W0192	108795P
Switch SAN	SAN24B-5	2498X24	10494EL
Switch SAN	SAN24B-5	2498X24	10494EF
Unidade de Fita TS3200 com 2 drives LTO4	IBM System Storage TS3200	3573 L4U	78N5204
Unidade de Fita TS3200 com 2 drives LTO5	IBM System Storage TS3200	3573 L4U	78T9727
Storage V7000	IBM Storwize V7000 Control Enclosure	2076-124	78REY1H
Gaveta de expansão	IBM Storwize V7000 Expansion Enclosure	2076-224	78RF74R
Storage V7000	IBM Storwize V7000 Control Enclosure	2076-124	78REP24
Gaveta de expansão	IBM Storwize V7000 Expansion Enclosure	2076-224	78RF73N



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6.2 O Serviço de Manutenção Corretiva implica diagnosticar as falhas de Hardware dos Equipamentos, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade dos equipamentos em condições normais de uso.

6.3 As peças deverão ser originais, conforme especificação do fabricante, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante e deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

6.4 Em caso de defeitos, as peças devem ser substituídas, obedecidos os níveis mínimos de serviço estipulados;

6.5 Peças de reposição e componentes não constantes da relação dos serviços especificados e que necessitem ser trocados ou reparados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obedecidos os níveis de serviço acordados.

6.6 As manutenções corretivas deverão ser realizadas pela Contratada, mediante chamado aberto pelo TCE-PI, consistindo estas na reparação de eventuais falhas e substituição de módulos ou peças que apresentarem defeito de funcionamento.

6.7 Todas as manutenções corretivas devem ser prestadas no formato "on-site", ou seja, devem ser realizadas no local em que os equipamentos estão instalados.

6.8 Estão incluídos no contrato de manutenção a substituição, em caso de defeito, de TODOS os componentes existentes atualmente nestes equipamentos.

6.9 A CONTRATADA deverá prover os serviços especificados neste Termo de Referência, considerando estado de operação atual de cada equipamento, independentemente de eventual componente ou peça apresentar defeito antes ou após o estabelecimento do CONTRATO;

6.10 A Contratada deverá dispor de estrutura para abertura de chamados de assistência técnica através de portal eletrônico e/ou Central de Atendimento com número telefônico de Teresina/PI ou de ligação gratuita (0800);

6.11 Os serviços de abertura e fechamento de chamados da Licitante irão operar de modo 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano).

6.12 Um primeiro diagnóstico mediante suporte telefônico ao usuário ou ao Help Desk da Contratante poderá ser realizado pela Contratada.

6.13 O Tempo de Solução é o tempo decorrido entre a abertura do chamado e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal.

6.14 A Contratante poderá obter informações sobre o andamento do chamado através da central de atendimento.

6.15 A Contratada se compromete a prestar manutenção e suporte técnico dos serviços durante toda a vigência do contrato;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6.16 Como parte dos serviços de suporte técnico especializado e manutenção dos serviços de reposição, ficarão por conta da CONTRATADA:

6.16.1 A substituição ou reparo de todo e qualquer componente, incluindo a desmontagem, o transporte e a remontagem nos equipamentos da CONTRATANTE, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE;

6.16.2 O fornecimento do material de consumo, peças, ferramentas, componentes e demais softwares e acessórios necessários à execução dos serviços;

6.16.3 O fornecimento, a instalação, a atualização e o suporte técnico de software/firmware dos componentes que integram os equipamentos da CONTRATANTE, sempre que necessário, conforme atualização publicada pelo fabricante;

6.17 Todos os incidentes, requisições e mudanças padrão abertos pelo CONTRATANTE terão um tempo de solução de 24 horas corridas contadas a partir do momento da abertura do chamado.

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

7.1 O Contrato ou instrumento equivalente oriundos do procedimento licitatório serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) integrante da Diretoria de Informática - TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16, de 08/11/2016.

7.1.1 Além das competências previstas no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016 – publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16, de 08/11/2016, compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

7.1.1.1 planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

7.2 Caberá ao servidor (fiscal) designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

7.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados, após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

9.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.1.2 Nota de Empenho (cópia);

9.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

9.1.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as correspondentes certidões exigidas no edital;

9.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

9.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.2 O pagamento será realizado de forma fracionada, mensalmente, mediante cobrança por meio de notas fiscais de serviços, emitidas pela CONTRATADA.

9.3 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento;

9.4 Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



9.6. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATANTE tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

9.8 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

9.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí como Contratante:

10.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

10.3 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto licitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4 Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidores designados;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.6 Abrir ordens de serviço com as especificações de cada serviço demandado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa Contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas nas Especificações Técnicas:

11.1 Responsabilizar-se integralmente pela solução contratada nos termos da legislação vigente;

11.2 Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, quando prestarem serviços nas dependências do TCE-PI;

11.3 Pagar os salários de seus empregados bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

11.4 Encaminhar à unidade fiscalizadora da Contratante as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados;

11.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;

11.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE-PI;

11.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TCE-PI;

11.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-PI ou de terceiros quando forem causados por seus empregados, durante a execução dos serviços;

11.9 Solicitar à Contratante a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;

11.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

11.11 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa por escrito da área administrativa do Contratante;

11.12 Disponibilizar e utilizar um número único local, ou 0800, para a execução dos serviços que demandarem contatos telefônicos;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



11.13 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o TCE-PI;

11.15 Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do TCE-PI;

11.16 Providenciar cópia ou acesso eletrônico à política de segurança da informação e às demais normas disponibilizadas pela Contratante, para todos os profissionais da Contratada, alocados na execução dos serviços bem como zelar pela observância de tais normas;

11.17 Comunicar ao contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

11.18 Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 O início da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura do contrato, contados da notificação pelo TCE-PI, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

12.2. Todos os incidentes, requisições e mudanças padrão abertos pelo CONTRATANTE terão um tempo de solução de 24 horas corridas contadas a partir do momento da abertura do chamado.

12.3 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados na sala cofre do TCE-PI, localizada no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto/serviço ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto/serviço ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

13.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto/serviço, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

13.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.6. **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

13.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa por escrito da área administrativa do Contratante;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

15.1 O preço contratado é fixo e irrecorrível, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

15.2. Poderá haver reajuste anual até o encerramento da vigência do contrato pelo índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e execução do objeto contratado conforme Artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93).

17.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93:

17.3 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurada o contraditório e a ampla defesa;

17.4 Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.5 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

17.6 Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



Estado do Piauí Tribunal de Contas



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, PI 29 de outubro de 2021.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Carlos Roberto Visser
Responsável legal da CONTRATADA